



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui diretrizes para a implantação do programa “Memória Cidadã”, de conscientização e apoio às famílias de pessoas portadoras de Alzheimer no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída diretrizes para a implantação do Programa “MEMÓRIA CIDADÃ”, voltado para a conscientização, orientação e apoio às famílias e cuidadores de pessoas diagnosticadas com a doença de Alzheimer.

Parágrafo único: O programa instituído por esta lei será executado pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Saúde do Amazonas – SES, órgão responsável pela administração e políticas públicas de saúde, podendo também ser estendido através de parcerias, campanhas informativas e incentivo a redes de voluntariado.

Art. 2º Considera-se doença de Alzheimer (DA), para feitos desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 14.878, de 04 de junho de 2024 – Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outra demências, que alterou a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta lei, o Programa “MEMÓRIA CIDADÃ”, será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I – campanhas de Conscientização: Promoção de ações educativas sobre o Alzheimer, seus sintomas, diagnóstico e formas de cuidado, utilizando meios digitais, redes sociais e eventos comunitários;





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – parcerias com Universidades e ONG’s: incentivo à participação de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil na capacitação de voluntários para orientar familiares e cuidadores;

III – selo “AMIGO DA MEMÓRIA”: criação de um selo de reconhecimento para estabelecimentos comerciais, empresas e serviços públicos que adotem práticas inclusivas e acessíveis para pessoas com Alzheimer e seus cuidadores;

IV – plataforma Digital de Apoio: desenvolvimento de um portal online ou aplicativo para conectar familiares a grupos de apoio, cartilhas informativas e especialistas voluntários;

V – incentivo à Cultura da Empatia: realização de palestras e atividades em escolas e centros comunitários para sensibilizar a população sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com Alzheimer.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais, universidades, dentre outros representantes que se mostrem essenciais nas discussões e implementação do Programa “MEMÓRIA CIDADÃ”, sem que haja custos adicionais ao Estado.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a divulgação das ações relacionadas ao Programa “MEMÓRIA CIDADÃ”, podendo ser realizadas em quaisquer meios oficiais, além da possibilidade de cooperação com veículos de comunicação e redes sociais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, na eventual necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @Deboramenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.008523:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2025 10:55:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 079D5D890012B961 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O Alzheimer é um dos maiores desafios da saúde pública do século XXI. No Brasil, a doença já afeta mais de 1,2 milhão de pessoas, sendo a principal causa de demência no país. No entanto, o impacto do Alzheimer vai além dos pacientes: ele atinge diretamente as famílias e cuidadores, que muitas vezes enfrentam essa jornada sem informação ou suporte adequado.

O Programa “MEMÓRIA CIDADÃ” propõe uma abordagem inovadora e de baixo custo para fortalecer a rede de apoio a essas famílias no Amazonas. Através da conscientização, do engajamento da sociedade civil e de parcerias estratégicas, este projeto busca garantir mais dignidade, respeito e qualidade de vida para aqueles que convivem com a doença.

Ao implementar medidas como o selo “AMIGO DA MEMÓRIA”, campanhas educativas e o incentivo ao voluntariado, a iniciativa não só melhora a inclusão social das pessoas com Alzheimer, mas também promove um ambiente mais acolhedor e informado para todos.

Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @Deboramenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.008523:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2025 10:55:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 079D5D890012B961 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.008523
Data 10/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.008523

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 10/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MEMÓRIA CIDADÃ", DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS PORTADORAS DE ALZHEIMER NO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.